PROCESSO	PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1000020005/2015
INTERESSADO	**ARCADIS LOGOS S.A**
ASSUNTO	AUTO DE INFRAÇÃO POR AUSÊNCIA DE REGISTRO NO CAU - PJ
DELIBERAÇÃO Nº 081/2018 CEFEP-CAU/PE	

A COMISSÃO DE ENSINO, FORMAÇÃO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEFEP CAU/PE reunida ordinariamente em Recife-PE, na sede do CAU/PE, no dia 15 de maio de 2018, em sua 17ª Reunião Ordinária, no uso das competências que lhe conferem o art. 93 do Regimento Interno do CAU/PE, após análise do assunto em epígrafe, e;

Considerando o Relatório e Voto Fundamentado do Relator da CEFEP do CAU/PE, o conselheiro Alexandre Mesquita Paiva;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 22/2012 que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que o auto de infração foi lavrado dentro das prerrogativas, prazos e procedimentos legais, garantido ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

DELIBEROU:

1. Acompanhar, por unanimidade, o entendimento do Relator que votou pela **manutenção** do auto de infração e aplicação da penalidade **mínima** devida no valor de **R$2.196,90** (dois mil cento e noventa e seis reais e noventa centavos).

2. A pessoa física ou jurídica autuada será comunicada dessa decisão, sendo instada a, caso deseje, cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes podendo interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do CAU/PE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento dessa decisão.

3. Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Recife, 15 de maio de 2018.

ALEXANDRE MESQUITA PAIVA
Coordenador

JULIANO DUBEUX FLORES
Membro Suplente

THIAGO DE VASCONCELOS MONTEIRO
Membro

17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEFEP DO CAU/PE

Folha de Votação

Conselheiro	Votação			
	Sim	**Não**	**Abstenção**	**Ausência**
Alexandre Mesquita Paiva	X			
Juliano Dubeux Flores	X			
Thiago De Vasconcelos Monteiro				X

Histórico da votação:
Reunião Ordinária nº: 17ª
Data: 15/05/2018
Matéria em votação: Concordância com o entendimento do Relator da CEFEP que decide pela manutenção do auto de infração e aplicação da penalidade mínima ao processo de Fiscalização de nº 1000020005/2015 em nome de **ARCADIS LOGOS S.A**.

Resultado da votação: **Sim** (02) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausência** (01) **Total** (03)

Presidente da Sessão: